



validado em  
21/12/12

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCADIA E DE CONSULTORIA JURÍDICA**

HIDEKAZU TAKAYAMA, brasileiro, casado, deputado federal, domiciliado em Brasília - DF e em Curitiba - MG, portador do CPF n.º 524.993.838-87, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete n.º 910, Brasília - DF, CEP 70.160-900 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado o escritório de advocacia e consultoria jurídica **THEODORO E RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 17.270.555/0001-56, inscrição municipal n.º 0.472.041/001-3, com sede na Avenida Barbacena n.º 308, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP 30190-130, neste ato representada por sua administradora a Sra. Doutora LIA NOLETO DE QUEIROZ RACHID GARIFF, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/MG 105.899, e na OAB/DF 20.200, com domicílio na cidade de Brasília - DF e Belo Horizonte - MG, com endereço na Avenida Barbacena n.º 308, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, e de outro lado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, de consultoria e assessoria jurídica por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, atividade esta privativa de advogado, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 - Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, para especificamente prestar consultoria jurídica, estudo, elaboração de pareceres, elaboração de projetos de lei, acompanhamento de processo legislativo, acompanhamento e consultoria jurídica, elaboração de discursos e assessoria ao parlamentar perante Comissões e Plenário da Câmara dos Deputados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora colocados à disposição do **CONTRATANTE** abrangem:

- i) a elaboração de estudos e peças jurídicas, projetos de lei, discursos, pareceres, notas técnicas considerando a complexidade do tema abordado conforme indicação e área de atuação e concentração do parlamentar para prestação de serviço de consultoria legislativa;

Parágrafo Segundo - Todos os serviços enumerados serão executados e prestados diretamente pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.906/94.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O **CONTRATANTE** pagará a título de honorários advocatícios o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos mensalmente, durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESLOCAMENTOS E VIAGENS

As despesas da CONTRATADA já estão incluídas no valor pago à CONTRATADA para o bom desempenho desde que no cumprimento do objeto contratado, sendo que em caso de viagens extra de emergência e fora da Comarca de Brasília -DF serão integralmente cobertas pelo CONTRATANTE, mediante acerto prévio entre as partes.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá adiantar, a pedido da CONTRATADA, os valores das despesas.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

De modo a permitir uma prestação de serviço de advocacia e assessoria jurídica eficiente e considerando a necessidade de se preservar a confidencialidade dos estudos, das petições, pareceres e notas jurídicas, o CONTRATANTE obriga-se a:

- i) remeter a CONTRATADA todas as informações de que dispuser, tais como cópia dos seus documentos sem prejuízo de solicitação direta por parte da CONTRATADA de um ou outro documento específico;
- ii) permitir acesso, a CONTRATADA, de toda e qualquer informação de que necessite para a prestação dos serviços de advocacia;
- iii) permitir que a CONTRATADA utilize, quando necessário, um dos seus funcionários em reuniões para representar o CONTRATANTE, conforme sua indicação e aviso prévio.

Parágrafo Único – Todos os documentos remetidos e quaisquer conversações mantidas com o CONTRATANTE estão protegidos pelo sigilo advogado/cliente, nos termos da Lei 8.906/94.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA não se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, que lhe possam ser atribuídos por motivos ou circunstâncias estranhos ou alheios à sua vontade, tais como caso fortuito, força maior comprovada, impossibilidade notória, falta de informações ou documentos na elaboração da consulta, falta de comunicação, de fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, exigidos ou estipulados de comum acordo pelas partes no presente contrato ou fora dele, desde que expressamente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

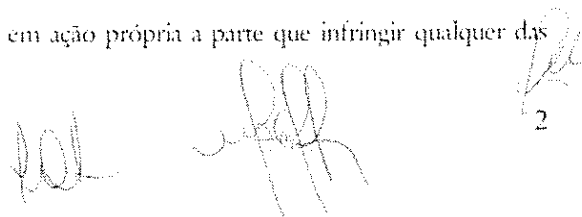
O presente contrato terá prazo de vigência de 3 anos e 9 meses, conforme a demanda do CONTRATANTE, passando a vigor no ato da assinatura deste contrato, para atuar junto a legislatura 55ª junto a Câmara dos Deputados.

Parágrafo Primeiro – A renúncia do contrato, por qualquer das partes, realizar-se-á com aviso prévio, por escrito, de 15(quinze) dias, permanecendo as obrigações aqui estipuladas em vigor até a data efetiva do distrato, inclusive em relação a valor de honorários de advocacia.

Parágrafo Segundo – A renúncia ou distrato, por iniciativa do CONTRATANTE, importará em cálculo proporcional dos honorários advocatícios até a data efetiva da rescisão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PERDAS E DANOS

Responderá por perdas e danos a ser apurada em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.



2



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Brasília -DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratuais.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, distribuído em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 1 (Uma) via para cada parte interessada.

Brasília – DF, 02 de março de 2015.

LIA NOLETO DE QUEIROZ RACHID  
ADVOGADA - CONTRATADA  
OAB/MG 105.899 e OAB/DF 20.200

HIDEKAZU TAKAYAMA  
CLIENTE - CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF 539.182.276-15

Nome: LAIS CASARIN LIMA

CPF - 04038771670

**THEODORO & RACHID**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Av. Barbacena, 308 - Barro Preto - Fone: (31) 3201-2701

CEP 30190-130 - Belo Horizonte - Minas Gerais

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE A

Válida para uso até 05/12/2019

1ª VIA  
Usuário dos Serviços

Nº: 000040

Av. Barbacena, 308 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG

CNPJ: 17.270.555/0001-56 - Insc. Municipal: 0.472.041/001-3

Data da Emissão da Nota: 02/10/15

Cliente: Aidekeizu Takayama  
 Endereço: Piça das Três Pedras, Câmara dos Deputados, 911 TE, 910  
 Município: Brasília CEP: 70160-900 Estado: DF  
 CNPJ/CPF: 524 993 838-87 Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
 Insc. Munic.: \_\_\_\_\_ Cond. de Pagto.: \_\_\_\_\_ Pedido Nº: \_\_\_\_\_

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Unitário	PREÇO TOTAL
01	01	Serviços jurídicos de assessoria legislativa e jurídicas, es. Artos, elaboração de projetos e estudo técnico (art. vidantes de setembro de 2010)	10.000,00	10.000,00
		Obs: Tributos federais, estaduais e municipais incluídos na precificação de acordo com o sistema de preços de prof. liberal. Prof. constante no contrato, via Nota (Rachid Garuff) CNPJ nº 17.270.555/0001-56/0111-MG INSC 899		

**Recebemos**  
02/10/15  
*[Assinatura]*

Valor dos Serviços .....R\$ 10.000,00  
 ISSQN \_\_\_\_\_ % R\$ \_\_\_\_\_  
 VALOR DESTA NOTA...R\$ 10.000,00



## RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE CONSULTA E ELABORAÇÃO JURÍDICA E LEGISLATIVA

Solicitante: Deputado Federal Hidekazu Takayama


O presente relatório, de acordo com a nota fiscal de 02.10.2015, visa comprovar a realização de consultoria jurídica legislativa para elaboração dos projetos de lei, os quais nos foram solicitados pelo parlamentar supramencionado.

Passa-se a descrição do projeto de lei elaborado e já apresentado junto a esta casa, a saber:

- PL 3044/2015
  - **Autor:** Takayama - PSC/PR
  - **Data da apresentação:** 17/09/2015
  - **Ementa:** Dispõe sobre a possibilidade de escolha pelo conselho de pais e de mestres de cada instituição educacional sobre o conteúdo a ser ministrado na disciplina de ensino religioso na rede educacional
  - **Situação:** Tramitando em Conjunto

É o relatório, que, para fins de comprovação encaminham-se em anexo cópias dos serviços que foram elaborados por esta consultoria, conforme consta no contrato de prestação de serviços e consultoria, ao exercício de apoio do mandato parlamentar, ora também inseridos e disponíveis para análise dessa Coordenação.

Brasília, 2 de outubro de 2015.

  
Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff  
OAB/MG 105.899  
OAB/DF 20.200